



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



DECRETO Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**"Declara a Utilidade Pública de Imóvel Rural para fins de desapropriação e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, XXIV Constituição Federal, no Decreto Lei 3.365/41, com alterações da Lei 6.602/78, bem como na Legislação Municipal;

**CONSIDERANDO** a pertinência e a necessidade da expropriação de imóvel adequado para construção de uma ponte sobre o Rio Setúbal, na localidade denominada SÍTIO BANCO, nos termos do artigo 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** o estudo promovido pelo corpo técnico desta Municipalidade, tendo em vista que a localização do imóvel que específica é essencial para a construção de uma ponte sobre o Rio Setúbal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a razoabilidade e possibilidade de adoção da presente medida de declaração de utilidade para futura expropriação de gleba de terra nos exatos limites a serem utilizados para a construção de uma ponte sobre o Rio Setúbal;

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

**PUBLICADO**

26/10/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

1



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável/ administrativa ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado, conforme *MEMORIAL DESCRITIVO* anexo:

I – um imóvel com área total equivalente a 937,87M<sup>2</sup>, localizado no perímetro rural do Município de Francisco Badaró (MG), na localidade denominada SÍTIO BANCO, nos estritos limites definidos nos mapas e levantamentos anexos, os quais integram o presente Decreto;

**Art. 2º.** O imóvel em questão não dispõe de matrícula ou registro em cartório, desconhecendo-se o real proprietário, constando como possuidor o Senhor José Maria Rodrigues de Sousa.

**Art. 3º.** A finalidade pública do ato é a desapropriação e destinação do imóvel descrito no artigo anterior para construção de uma ponte sobre o Rio Setúbal.

**Parágrafo único.** Se necessário, a fim de efetivar-se as necessárias averbações no registro imobiliário do imóvel expropriado, a Administração Pública providenciará o georeferenciamento ou memorial.

**Art. 4º.** Os valores das indenizações a serem pagas aos expropriados serão justos, prévios e em dinheiro, no quantum apurado por avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada exclusivamente para esse fim, através de Portaria, ou no quantum apurado por perito judicial, na hipótese da desapropriação se dar por via judicial.

**Art. 5º.** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**PUBLICADO**

26/10/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
2



Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 26 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins Moreira

Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**PUBLICADO**

26/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

FRANCISCO BADARÓ-MG